

PROJETO DE LEI Nº 06 /2026

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 102/2026
Data: 16/03/2026 - Horário: 17:31
Legislativo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber e incorporar ao Tesouro Municipal recursos provenientes de parcerias para realização de eventos, feiras e festivais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber e incorporar ao Tesouro Municipal os recursos financeiros remanescentes e as receitas geradas no âmbito de parcerias, convênios e termos de cooperação cujo objeto seja a organização de eventos, feiras, festivais e exposições de interesse público.

Art. 2º Os recursos de que trata esta Lei, após a regular prestação de contas e o encerramento do respectivo instrumento jurídico, serão incorporados ao Erário Municipal como Recursos Livres (Recursos Próprios), mediante a abertura e utilização de Fonte de Recursos Específica.

**CAPÍTULO II
DA OBRIGATORIEDADE E DAS EXCEÇÕES**

Art. 3º Os instrumentos de parceria, editais de chamamento público e termos de cooperação celebrados pelo Município deverão prever, obrigatoriamente, cláusula de reversão de sobras e superávits financeiros ao Tesouro Municipal.

Art. 4º A obrigatoriedade de incorporação prevista no art. 3º poderá ser afastada, em caráter excepcional, mediante o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I - justificativa técnica fundamentada da secretaria requisitante que demonstre a prevalência do interesse público na manutenção do recurso com o parceiro;
- II - ratificação expressa por ato do Chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO III
DA DESTINAÇÃO E CONTROLE FINANCEIRO**

Art. 5º Uma vez incorporados na fonte e conta bancária específica do Tesouro, os valores serão destinados, preferencialmente, ao custeio de:

- I - materiais de consumo e contratação de serviços para eventos realizados pela municipalidade;
- II - infraestrutura e logística urbana vinculadas a festivais e feiras;
- III - promoção e divulgação do calendário de eventos do Município;
- IV - contrapartidas em novos termos de colaboração ou fomento para fins culturais e eventos.

Art. 6º O superávit financeiro apurado ao final do exercício na fonte específica criada por esta Lei poderá ser utilizado para a abertura de créditos adicionais no exercício seguinte, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320/1964.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal da Fazenda Pública estabelecer o desdobramento da codificação contábil e os fluxos de caixa necessários para a identificação da receita e o controle da aplicação dos recursos na fonte específica de eventos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do **Município de Capanema, Estado do Paraná**, aos 13 dias do mês de março de 2026.


Neivor Kessler
Prefeito Municipal


Alexandre Noll
Secretário Municipal da Fazenda
Pública

Exposição de Motivos do Projeto de Lei n.º 6 /2026

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Vereadoras e Vereadores**

O presente Projeto de Lei institui um mecanismo estratégico de gestão financeira e transparência pública, focado na otimização dos recursos oriundos de parcerias celebradas entre o Município de Capanema e entidades da sociedade civil, associações e organizações do setor privado. Historicamente, a administração municipal atua como a principal incentivadora e aportadora de recursos para a viabilização de feiras, festivais e eventos culturais. No entanto, a ausência de uma norma específica que discipline o retorno de saldos remanescentes ao Tesouro após o cumprimento do objeto gera um vácuo administrativo que este projeto visa preencher.

O núcleo da proposta reside na obrigatoriedade de previsão contratual para que as sobras de recursos - sejam elas oriundas de aportes diretos, receitas de bilheteria ou patrocínios previstos no plano de trabalho - se incorporem ao Tesouro Municipal após a regular prestação de contas. Esta medida assegura que o superávit financeiro não permaneça estagnado em contas de terceiros, mas retorne ao controle do Erário, onde poderá ser reinvestido de forma imediata em novas frentes de serviços, materiais de consumo e infraestrutura para o calendário de eventos do Município.

O interesse público é amplamente atendido ao transformar o Município em um gestor de sua própria sustentabilidade cultural e econômica. Ao centralizar as sobras em uma fonte de recursos específica, o Poder Executivo passa a contar com um fundo de reserva próprio, que acumulado e gerido em conta bancária específica, gera rendimentos e garante capital para o financiamento de futuros planos de trabalho. Esse ciclo virtuoso permite que o sucesso financeiro de um evento custeie diretamente as próximas atividades, desonerando progressivamente outras fontes de receita livre da municipalidade.

Em observância aos princípios da eficiência e da transparência contábil, o projeto estabelece que esses valores serão incorporados como Recursos Próprios, porém sob uma Fonte de Recursos Específica. Tal medida permite que a Secretaria da Fazenda realize o controle segregado desses montantes, diferenciando-os da receita tributária geral, mas mantendo a agilidade característica dos recursos livres para o remanejamento orçamentário e aplicação em serviços e insumos essenciais. Isso garante que o recurso público mantenha sua rastreabilidade e finalidade social sob o rigoroso controle do sistema de contabilidade e das normas de transparência fiscal.

Para assegurar a segurança jurídica e a razoabilidade administrativa, a lei prevê que a obrigatoriedade de incorporação poderá ser afastada em situações excepcionais. Tais exceções deverão ser devidamente instruídas com justificativa técnica, comprovando que a manutenção dos recursos com o parceiro atende de forma superior ao interesse público, garantindo assim que a regra da reversão ao Tesouro não engesse parcerias estratégicas para o desenvolvimento local.

Portanto, esta iniciativa não apenas moderniza a estrutura orçamentária para o setor de eventos, mas também institucionaliza a transparência e a prudência fiscal. Ao garantir que o superávit das festividades retorne para financiar novos serviços e atividades culturais, o Município de Capanema reafirma seu compromisso com a gestão responsável e com o fortalecimento da identidade cultural e econômica de nossa comunidade.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação da proposta, na forma que se encontra redigida.

Gabinete do Prefeito do **Município de Capanema, Estado do Paraná**, aos 13 dias do mês de março de 2026.


Neivor Kessler
Prefeito Municipal


Alexandro Noll
Secretário Municipal da Fazenda Pública